

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO
EDITAL PREGÃO Nº 00016/2025
Registro De Preço SRP nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS
FORMA: ELETRÔNICA

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Marizópolis Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 021/24 de 10 de janeiro de 2024, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação, para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade Pregão, na FORMA ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. e as exigências estabelecidas neste edital. Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 007, de 02 de janeiro de 2024 e Demais Legislação, Sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS/PB,
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	12hs:00min Do Dia 29/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min Do Dia 06/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min Do Dia 06/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50min Do Dia 11/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09hs:00min Do Dia 11/08/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA (art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021)	ABERTO

ATENÇÃO:

Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

LICITAÇÃO ME/EPP?	EXCLUSIVA	NÃO
EXIGE AMOSTRA?		SIM
RESERV. COTA ME/EPP?		NAO
DECRETO Nº. 7174/2010		NAO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado com a Pregoeira, mediante a inserção e

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2024, coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

Advertência: O Município de Marizópolis/PB ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes do anexo i deste edital, prevalecerão as constantes no termo de referência do edital.

A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, <https://www.marizopolis.pb.gov.br/diariooficial>, www.portaldecompraspublicas.gov.br.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

- 1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
- 1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 01(um) ano.
- 1.8. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.9. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.
- 1.10. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 1.11. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.8, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.
- 1.12. Os produtos e serviços deverão ser prestados e entregues, conforme as necessidades das Secretarias. Respeitando o horário de expediente dessa secretaria, sendo de segunda a sexta-feira das 8h às 12h da manhã

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal de compras públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão os licitantes:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

(art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

e) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

f) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

g) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

h) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

i) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

j) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

m) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

n) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.1.7. Presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

4.1.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. O Licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente Pregão se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular No Portal de Compras Públicas.

6.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

- a. Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja,
- (I) - preparatória;
 - II - de divulgação do edital de licitação;
 - III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação) a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento como previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, observando o prazo limite para envio estipulado no edital. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, quando aplicável: Dados do veículo utilizado para o transporte da água (modelo, fabricante e/ou identificação); Prazo de validade da água, se aplicável, ou laudo de potabilidade atualizado emitido por laboratório credenciado, conforme exigência legal; Número de registro ou autorização sanitária do órgão competente, quando for o caso; Preço unitário e total por item, expressos em moeda corrente nacional (R\$).

A água ofertada deverá atender integralmente aos requisitos de potabilidade estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou Portaria MS nº 2.914/2011, se for o caso), sendo vedado o fornecimento de água de origem não comprovada ou de procedência não autorizada

6.3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

a. O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.3.4. A DESCRIÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA DE COMPLETA, CONTENDO NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA PROPOSTA, MARCA, REFERÊNCIA, NÃO APENAS CONFORME EDITAL.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre A PREGOEIRA e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

6.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

representante no Sistema de Pregão Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

- 6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.15.9. O licitante deverá enviar as declarações exigidas neste edital juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da PREGOEIRA.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da PREGOEIRA, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a PREGOEIRA e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 A PREGOEIRA verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá A PREGOEIRA, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, A PREGOEIRA poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

n) Se ocorrer a desconexão da PREGOEIRA no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão da PREGOEIRA persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da PREGOEIRA. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. Da convocação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar;

8.1.1 O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM

8.2. Encerrada a etapa de negociação, A PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, A PREGOEIRA encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço

manifestamente inexecuível.

8.4.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a. Exequibilidade:

a.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços INICIAL E FINALIZADA, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de até (04) quatro horas, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema,

sob pena de desclassificação.

a. NÃO SERÃO ACEITAS A PROPOSTA ATUALIZADA DO SISTEMA DE PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, (www.portaldecompraspublicas.com.br.) A MESMA NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela PREGOEIRA por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela PREGOEIRA de 30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.12. A PROPOSTA A SER ENVIADA APÓS NEGOCIAÇÃO DEVE CONTER: OBEDECENDO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL:

a. Ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. (não será aceito assinatura colada, somente digitalizada ou digital)

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual

d. e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;

e. Conter valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta;

f. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

g. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

h. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13. A PREGOEIRA, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 8.11.

8.14.A arrematante deverá, quando solicitado pela PREGOEIRA, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.15. Conforme o Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

8.15.1. Contiver vícios insanáveis;

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.15.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

a. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

c. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

d. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

e. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de notas fiscais e compras, tabela de composição de custo contendo as informações necessária que possa comprovar todas as despesa como: Custo de Aquisição/Produção, Impostos Diretos (ICMS, etc.), Frete e Transporte, Custos Indiretos, Margem de Lucro sobre o preço final, entre outros a ser solicitado pela PREGOEIRA.

8.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.17. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.21. Encerrada a etapa de lances, A PREGOEIRA verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.22. após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.22.1A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.22.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

8.22.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.4.1 será declarada mais bem classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. As regras previstas no item 9.6. e 9.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DAS AMOSTRAS/ Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa

10.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos requeridos para fins de habilitação que constam a seguir, serão exigida a apresentação para fins de habilitação apenas pelo licitante vencedor detentor da proposta classifica, devendo ser inseridos no portal de compras públicas, a documentação digitalizada no prazo de até (04) quatro horas a contar da solicitação.

11.2 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.3 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.4 As declarações e demais documentos que contenham assinatura só terão validade se a assinatura estiver digitalizada ou for assinada de forma digital. Não será aceita assinatura colada ou reproduzida.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ou Alvará de localização e funcionamento.

f)
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

ATENÇÃO:

1- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante;

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua emissão.

a.2 No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa¹.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (Dois) Últimos Exercícios Sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

b.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

¹ Nos termos do Parecer nº 68/2024, a certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado).

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

IV-. Relativos a Capacidade Técnica

a-Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes, com histórico de fornecimento/Transporte de Água – Carro Pipa de porte similar ao da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB.

Transporte de Água – Carro Pipa

b- No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

c-Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

d- O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

e- No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

f- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V- Documentos Complementares

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais. obriga a apresentação dessa declaração.

d) será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

11.2.A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

d) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

11.2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I .Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II.O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

III. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV.O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V.Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3. A PREGOEIRA poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.12. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14);

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado item 12 será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 11.12, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação/pedido esclarecimento/recurso deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente

7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

8. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

a. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 30 (trinta) minutos.

II - A apreciação dar-se-á em fase única;

9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

112. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

13 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento

(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1.A sessão pública poderá ser reaberta:

2.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

4.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

5.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

6.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1.Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

3.Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

4.Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5.A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

6.Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 03 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

2 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

4 A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

5 Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

6 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

7. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 1º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observado seguinte:

III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

8.É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

9.No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

10.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

11.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço; ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua o tramite, será elaborado a Ata de Registro de Preços, e/ou firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no <https://www.diariomunicipal.com.br/famup> e/ou <https://www.marizopolis.pb.gov.br/diariooficial>.

2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacaomz2@gmail.com ou "in loco", dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

(a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

(b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7. O prazo de vigência da Ata de SRP é de 01(um)ano, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.1. Data para início da execução do objeto: em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato

8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Marizópolis e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de competente da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto.

14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato.

18. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

2 A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; "Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração";

3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem

ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Marizópolis - Estado da Paraíba.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- VA implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

a¹. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2024, (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1 as regras de extinção do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

1 as regras de Alteração do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

24. DO REJUSTE

1 as regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato, anexo a este Edital.

25.FORMA DO CADASTRO RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses prevista no Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

26.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

3 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

5. A Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br

7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, A PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8. É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta da Ata SRP;

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Modelos de Declarações

Anexo VI – Ficha De Vistoria Visual do VEÍCULO

Marizópolis/PB, de de 2025.

Cinara Emanuella Alves Rocha
Pregoeira Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº. 00016/2025
Registro De Preço SRP nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1.A aquisição das mercadorias/Serviços dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 007, de 02 de Janeiro de 2024, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB. conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADES	QUANT
1	Prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável, por meio de veículo tipo caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros (10 m³), para atendimento às comunidades rurais do Município de Marizópolis/PB. O serviço inclui o fornecimento da água potável, transporte, descarregamento e todas as despesas operacionais, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, tributos, encargos trabalhistas e fornecimento de motorista profissional devidamente habilitado e capacitado. Locais de abastecimento: Comunidades de Riachão, Belo Horizonte, Umburana e Pau de Leite, localizadas na zona rural do município de Marizópolis/PB, conforme demanda e requisições emitidas pela Secretaria competente. Frequência estimada: Até 40 (quarenta) carradas por mês, podendo variar conforme a necessidade da Administração.	CARRADA	480

2. Os fornecimentos/serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, através da Secretaria De Desenvolvimento Econômico.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições/serviço serão feitos de forma parcelada durante o período de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

5. O fornecimento/serviços de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade do produto/Serviços, pela Secretaria De Desenvolvimento Econômico.

6.A entrega do produto/serviço licitado, deverá ser realizada semanalmente no seguinte órgão municipal: Secretaria de Desenvolvimento Econômico indicados pela contratante, com os dias e horários a serem previamente acordados entre o contratado e os responsáveis de cada órgão municipal, sendo de responsabilidade do contratado o transporte e a logística necessárias para que as entregas sejam realizadas no prazo estipulado pela secretaria demandante.

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1-A presente contratação tem por fundamento a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades públicas essenciais, notadamente no que se refere ao fornecimento de água potável para as comunidades rurais do Município de Marizópolis/PB, que enfrentam situações recorrentes de escassez hídrica, especialmente em períodos de estiagem prolongada.

2.Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem atender aos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável e ao pleno atendimento do interesse público. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de abastecimento de água potável por meio de caminhão-pipa mostra-se imprescindível para garantir o acesso à água de qualidade pela população residente em áreas não atendidas pela rede pública de abastecimento.

3.A medida visa suprir uma demanda urgente e contínua de localidades que sofrem com a falta d'água, como Riachão, Belo Horizonte, Umburana e Pau de Leite, situadas na zona rural do município, onde a única fonte viável de abastecimento é a cisterna abastecida pelo poder público.

4.A contratação, por meio de sistema de registro de preços, permitirá a prestação do serviço de forma ágil, sob demanda, atendendo às oscilações climáticas e às necessidades emergenciais, evitando interrupções e assegurando condições mínimas de saúde, dignidade e segurança alimentar à população afetada.

5. Descrição do Serviço a Ser Prestado

a.O objeto da contratação consiste na prestação do serviço de abastecimento de água potável, conforme as condições a seguir:

b.Veículo: Caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros (10 m³);

- c. Condutor: Profissional habilitado e capacitado, responsável pelo transporte e entrega da água;
- d. Responsabilidades da Contratada: Incluem toda a logística do serviço, abastecimento, transporte, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como os custos com combustível, pneus, seguros, assistência 24h e substituição do veículo, quando necessário;
- e. Locais de Entrega: Comunidades rurais de Riachão, Belo Horizonte, Umburana e Pau de Leite, conforme solicitação da Secretaria competente;
- f. Periodicidade: Conforme demanda da Administração, com frequência mínima definida no contrato, podendo ser ajustada em razão de situações emergenciais;
- g. Qualidade da Água: A água fornecida deverá ser potável, em conformidade com os padrões do Ministério da Saúde e da ANVISA, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, laudo de potabilidade atualizado emitido por laboratório credenciado.
6. Além de garantir o acesso à água como direito fundamental, a adoção dessa solução contribui para a redução dos riscos à saúde pública, a promoção da segurança alimentar e a permanência das famílias no meio rural, fortalecendo o compromisso da Prefeitura com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

4.1 DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1. O Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício ainda está em fase de elaboração, conforme cronograma interno da Administração. Trata-se de um processo que envolve o levantamento e consolidação das demandas de todas as unidades administrativas, o que demanda tempo e análise técnica.
2. Apesar disso, a contratação proposta já conta com previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que garante respaldo legal e orçamentário para sua realização, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na locação de caminhão-pipa com motorista e infraestrutura necessária para o fornecimento de água potável, de forma contínua, fracionada e conforme demanda, visando atender as comunidades rurais do Município de Marizópolis/PB, especialmente nos períodos de estiagem, por meio do sistema de Registro de Preços.

2. O ciclo de vida do objeto abrange todas as fases desde a mobilização do veículo, a operação de transporte, entrega, controle de qualidade da água, manutenção do veículo, substituições eventuais, até o término da prestação do serviço, incluindo também as ações administrativas de

suporte e atendimento à contratante.

3.A execução envolverá:

- a.Fornecimento semanal ou conforme necessidade emergencial, com início até 5 dias úteis após requisição formal;
- b.Caminhão-pipa em perfeitas condições de uso, com tanque higienizado e laudo de potabilidade atualizado;
- c.Responsabilidade integral da contratada por combustível, motorista, manutenção, seguros, assistência 24h, substituição do veículo em caso de pane e cumprimento da legislação de trânsito e sanitária vigente;
- d.Controle da entrega mediante ficha de fornecimento e atesto do fiscal do contrato, conforme critérios previamente definidos;
- e.Ações preventivas e corretivas, durante toda a vigência do contrato, de modo a garantir a regularidade do serviço e a qualidade da água ofertada;
- f.Finalização do ciclo com o encerramento formal da prestação e emissão de relatório conclusivo da execução contratual, com base nas entregas efetivas e no desempenho da contratada.

4.Essa solução, estruturada sob a ótica do ciclo de vida, assegura que o objeto atenda de forma eficiente, econômica, contínua e sustentável ao interesse público, minimizando riscos operacionais e garantindo o cumprimento dos requisitos legais e das políticas públicas de acesso à água potável..

6.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1-Os serviços, objeto desta contratação, serão executados em locais indicados pela contratante dentro do município de Marizópolis-PB.

1.1 Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB tem como objetivo atender à demanda contínua da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB,

- a. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a Prefeitura Municipal não dispor de veículos e maquinário suficiente para o atendimento destas demandas, conforme relação de veículos.
- b. Além disso, a contratação centralizada e planejada permite a obtenção de melhores condições comerciais, a terceirização deste fornecimento contribui para a desburocratização do processo de aquisição, liberando as equipes internas para se dedicarem a outras demandas prioritárias da Secretaria De Desenvolvimento Econômico.

c. A contratação de empresa especializada é necessária para garantir a entrega de materiais e serviços com qualidade, dentro dos prazos e custos razoáveis, atendendo as especificações técnicas exigidas para a manutenção da frota, respeitando a legislação vigente

d. Dessa forma, a contratação de caminhões pipa se torna indispensável face à necessidade de complementação do quadro de veículos existente para atender as demandas geradas pelos diversos serviços realizados na Secretaria De Desenvolvimento Econômico Serviços Públicos de Marizópolis/PB,

6.1 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1 O Registro de Preços visa viabilizar a contratação de forma mais ágil e vantajosa, permitindo a aquisição dos materiais/Serviços de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a capacidade orçamentária e os critérios de eficiência da gestão pública.

2 A modalidade de Registro de Preços foi escolhida, em conformidade com o art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de uma demanda variável e recorrente, com entrega parcelada ao longo do tempo, que visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal

3 O procedimento de Registro de Preços garante maior flexibilidade na contratação e possibilita a contratação das quantidades necessárias ao longo do período de vigência do Registro, evitando compras desnecessárias ou indisponibilidade de materiais.

4 A fundamentação legal está no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o Registro de Preços para a contratação de bens ou serviços cujas quantidades possam ser definidas de forma imprecisa no momento da licitação, permitindo a contratação conforme a demanda ao longo do tempo. Além disso, a modalidade de Registro de Preços oferece vantagens administrativas e financeiras, como a redução de custos e o cumprimento das necessidades públicas com eficiência.

6.2 DA MOTIVAÇÃO

1.A escolha da modalidade de Registro de Preços para a Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos de forma contínua e conforme a demanda específica de cada órgão.

2 A principal motivação para a adoção dessa modalidade é a variabilidade das necessidades de aquisição/serviço, o Registro de Preços proporciona flexibilidade, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a real necessidade de cada Secretaria ou Departamento, dentro do prazo de validade do registro.

3 Essa flexibilidade é essencial para que a Administração Municipal possa ajustar as compras de acordo com a evolução das necessidades, evitando excessos de estoque ou a falta do produto, ao mesmo tempo em que assegura a previsibilidade orçamentária e o controle financeiro. Além disso,

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

a possibilidade de contratação parcelada viabiliza a otimização dos recursos públicos, com a realização de aquisições conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária ao longo do exercício.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento e a execução das contratações públicas devem observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a adoção de boas práticas socioambientais.

2. Neste sentido, a presente contratação incorpora critérios de sustentabilidade que visam mitigar os impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de abastecimento de água potável por caminhão-pipa, conforme exposto a seguir:

10.1. Responsabilidade Ambiental da Contratada

3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental vigente. Qualquer suspensão, interdição ou penalidade por descumprimento de normas ambientais que venha a comprometer a execução do objeto implicará a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

4. A contratada deverá garantir que o transporte, conservação e entrega da água ocorram em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, assegurando sua potabilidade e qualidade para consumo humano.

5. Requisitos Gerais de Sustentabilidade

5.1 Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas melhores práticas ambientais, deverão ser observados os seguintes requisitos durante toda a execução do contrato:

- a) Utilização de caminhões-pipa higienizados e com manutenção em dia;
- b) Emprego de produtos e materiais de limpeza não poluentes;
- c) Armazenamento seguro de combustíveis e lubrificantes, evitando contaminações;
- d) Adoção de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.

5.2 Impactos Ambientais Potenciais e Medidas Mitigadoras

a) Uso de Recursos Hídricos

b) Impacto: Utilização indevida de fontes de água não regulamentadas.

c) Medida: A água deverá ser extraída exclusivamente de fontes licenciadas, com comprovação documental de origem e potabilidade.

5.3 Emissão de Poluentes Atmosféricos

- a) Impacto: Geração de CO₂ e outros gases nocivos devido à queima de combustíveis fósseis.
- b) Medida: Exigir manutenção preventiva dos veículos e, sempre que possível, o uso de combustíveis com menor impacto ambiental.

5.4 Tráfego em Estradas Rurais

- a) Impacto: Danos à infraestrutura viária, erosão do solo e perturbação da fauna e flora local.
- b) Planejamento de rotas mais curtas e com menor impacto ambiental;
- c) Direção responsável por motoristas capacitados;
- d) Instalação de sinalização em áreas sensíveis e restrição de tráfego em zonas de preservação.
- e) Descarte Inadequado de Resíduos
- f) Impacto: Contaminação do solo ou de fontes de água por resíduos da lavagem dos veículos.
- g) Realização de descarte em locais licenciados;
- h) Utilização de produtos biodegradáveis e não tóxicos.
- i) Vazamentos de Combustíveis e Óleos
- j) Impacto: Poluição do solo e da água por derramamento de substâncias perigosas.
- k) Treinamento ambiental da equipe envolvida;
- l) Instalação de sistemas de contenção nos pontos de abastecimento e manutenção;
- m) Protocolos de emergência para resposta imediata a incidentes.
- n) Contaminação da Água Durante o Transporte
- o) Impacto: Risco à saúde pública por transporte inadequado.
- p) Higienização rigorosa dos tanques;
- q) Apresentação de laudos atualizados de potabilidade;
- r) Monitoramento contínuo da qualidade da água.

- s) Preservação da Fauna e Flora
- t) Impacto: Atropelamento de animais silvestres e degradação da vegetação nativa.
- u) Planejamento de rotas fora de áreas de preservação ambiental;
- v) Sinalização em trechos com presença de fauna;
- x) Adequação dos horários de tráfego para evitar perturbações em períodos de reprodução de animais.

6.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DAS AMOSTRA/ VISTORIA VISUAL DO CAMINHÃO-PIPA

1. Nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 11, 63, §1º e 115, será exigida vistoria visual do caminhão-pipa a ser utilizado para a prestação do serviço, com a finalidade de assegurar a conformidade técnica, sanitária e operacional do veículo com as exigências do Termo de Referência e do Edital, garantindo a segurança sanitária da água potável transportada, bem como a regularidade da execução do objeto contratado.

2. Finalidade da Vistoria

2.1 A vistoria visual tem como objetivo verificar se o caminhão-pipa disponibilizado para o serviço atende aos requisitos técnicos e sanitários necessários para o transporte de água potável para consumo humano, em conformidade com:

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN;

A Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos para controle e vigilância da qualidade da água;

As normas de Boas Práticas Sanitárias da ANVISA e Vigilância Sanitária Local.

2.2 Procedimentos da Vistoria

2.2.1 A vistoria seguirá os seguintes critérios operacionais:

a) O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pela Pregoeira ou Comissão de Contratação, 1 (uma) unidade do caminhão-pipa ofertado para avaliação;

- b) A vistoria será realizada no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Marizópolis/PB, localizado à Rua Dr. Otávio Mariz, s/n, Centro – Policlínica Municipal, Sala 01, 1º andar – CEP: 58819-000, ou em outro local previamente designado no Edital;
- c) O veículo deverá estar devidamente identificado e licenciado, com tanque limpo, íntegro, com tampa de vedação e sistema adequado de distribuição, de modo a evitar contaminações;
- d) A avaliação será registrada por meio da Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa (Anexo VI do Edital).

11.3 Critérios de Avaliação

3.A análise da conformidade técnica do caminhão-pipa observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Capacidade mínima de 10.000 litros (10 m³);
- b) Condições físicas e mecânicas do veículo (conservação, pneus, freios, etc.);
- c) Condições sanitárias do tanque e equipamentos (vedação, integridade, ausência de ferrugem, limpeza interna e externa);
- d) Apresentação de laudo de potabilidade da água, se solicitado;
- e) Apresentação de motorista habilitado (CNH categoria D ou superior) com experiência comprovada;
- f) Regularização do veículo perante os órgãos de trânsito e ambientais.

4.Requisitos Complementares

- a) Os condutores, combustível, manutenções, peças e encargos operacionais correrão por conta da contratada;
- b) O serviço será prestado conforme cronograma diário definido em anexo, com rotas predeterminadas pela Administração;
- c) Os veículos devem estar em plenas condições de trafegabilidade e segurança, respeitando a legislação vigente e as exigências técnicas do contrato.

5.Penalidades pela Não Conformidade

1.A não apresentação do veículo no prazo estabelecido, bem como a constatação de não conformidade técnica ou sanitária, implicará na desclassificação da proposta, nos termos do art. 63, §1º, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1 Os critérios de seleção do fornecedor são fundamentais para garantir que a contratação do fornecimento de Materiais/Serviços seja feita com a empresa mais capacitada, que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, tanto em termos de qualidade quanto de condições financeiras e operacionais.

1.1 Requisitos Técnicos:

1.1.1 Requisitos Operacionais

A empresa contratada deverá seguir os requisitos operacionais para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência na execução das atividades, tais como:

I. Periodicidade e Prazo de Execução: deverá ser realizada periodicamente, conforme a quilometragem ou tempo de uso dos veículos, conforme as recomendações dos fabricantes. A empresa deverá ser capaz de realizar os serviços de maneira regular e pontual, conforme o cronograma previamente acordado.

II. Disponibilidade e Atendimento Emergencial: A empresa contratada deverá garantir disponibilidade para a execução dos serviços em horários acordados, incluindo a possibilidade de realizar atendimentos emergenciais em casos de necessidade urgente.

III. Responsabilidade pelo Transporte de Materiais: A empresa deverá ser responsável pelo transporte seguro dos produtos, até o local de execução do serviço, para a destinação final adequada.

9 DO QUANTITATIVO

1. Os quantitativos estimados no presente Termo de Referência foram definidos com base em levantamentos históricos de consumo e demandas registradas em exercícios anteriores, bem como nas projeções das necessidades futuras informadas pelas unidades requisitantes.

2. A estimativa considera:

3. A média de atendimento realizada nos últimos anos, especialmente nos períodos de estiagem prolongada;

4. As limitações de acesso à água potável nas comunidades rurais do município;

5. A capacidade de atendimento da Administração diante da variação sazonal da demanda.

6. Trata-se, portanto, de uma projeção técnica que visa garantir a adequada execução do serviço de abastecimento de água potável por caminhão-pipa, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade estabelecidos nos arts. 11, 18 e 31 da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1- Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, através da Secretaria da secretaria solicitante.

2- As quantidades estimadas neste documento têm caráter meramente previsível, não representando obrigação de aquisição mínima por parte da Administração. Tais estimativas poderão ser alteradas, para mais ou para menos, conforme a necessidade do contratante, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou compensação por parte da empresa adjudicatária.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.0 objeto será executado sob demanda, de forma parcelada, conforme necessidade e requisição da Administração, mediante cronograma de entrega previamente definido ou solicitações pontuais emitidas pela Secretaria responsável.

2.0 fornecimento da água potável transportada por caminhão-pipa deverá ocorrer exclusivamente dentro do território do Município de Marizópolis/PB, em locais previamente indicados pela Administração, como escolas, unidades de saúde, comunidades rurais, prédios públicos, entre outros.

3.A contratada deverá manter pelo menos um veículo (caminhão-pipa) em plenas condições de uso, com a devida higienização e capacidade mínima de 8.000 litros, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e autorizado pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, FUNASA, etc.).

4.0(s) veículo(s) utilizados devem possuir:

4.1 Certificado de potabilidade da água (análise físico-química e bacteriológica recente, com até 30 dias);

4.2.Registro da empresa e/ou do caminhão na Vigilância Sanitária local;

4.3 Motorista habilitado e treinado quanto às normas de segurança e transporte de água potável.

4.4 A contratada deverá atender prontamente às requisições de entrega de água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação oficial da contratante, podendo ser exigido atendimento emergencial em situações de calamidade ou interrupção do abastecimento regular.

5. O controle da entrega será realizado por meio de:

5.1 Ordem de fornecimento emitida pela Administração;

5.2 Ficha de entrega ou laudo de recebimento, assinada pelo responsável local e pelo motorista;

5.3 Atesto do fiscal do contrato, que verificará o volume entregue e a adequação da qualidade da água.

14.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente entregue, conforme as ordens de fornecimento emitidas e os comprovantes de entrega assinados.

2.0 volume de água será mensurado em litros, sendo o pagamento calculado proporcionalmente à quantidade entregue, com base no valor unitário contratado.

2.1 O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de:

2.2 Relatório de entregas (data, local, quantidade em litros);

2.3 Comprovantes de recebimento (assinados);

2.4 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada.

3.A contratada deverá manter controle rigoroso das entregas, possibilitando a conferência dos volumes por parte da fiscalização contratual, que poderá realizar vistorias in loco e solicitar a repetição da análise de potabilidade, se necessário.

4.Não serão considerados para fins de pagamento:

5.Entregas parciais ou com volume inferior ao solicitado;

6.Águas que não atendam aos padrões de potabilidade exigidos;

7.Entregas realizadas fora dos prazos ou locais indicados.

8.Havendo inconsistências ou vícios nos documentos fiscais ou nos comprovantes de entrega, a nota fiscal será devolvida à contratada para correção, e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da regularização.

15.DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

1.0 presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

4.Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- DAS OBRIGAÇÕES

1.- DO CONTRATADO-

1.1 CONTRATADO compromete-se a executar fielmente todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública Municipal, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à boa e regular execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza e probidade, conforme as disposições a seguir:

a) A execução do objeto deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição formal emitida pela Administração, devendo o fornecimento ocorrer com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, e nas quantidades solicitadas. A entrega será realizada semanalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou em outro local previamente indicado pela contratante, em dias e horários acordados com os responsáveis pelos setores. Todo o transporte e logística da entrega são de responsabilidade exclusiva do contratado.

b) O contratado deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação e qualificação exigida para o certame, especialmente as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações legais.

c) É de responsabilidade do contratado responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) Eventuais impedimentos ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicados formalmente à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para entrega, com a devida justificativa e comprovação dos motivos alegados.

e) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na legislação, desde que não altere a natureza do objeto.

f) Deverá o contratado atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

g) É obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

h) O contratado responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta ou da má execução do objeto, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante. A Administração poderá, inclusive, reter valores devidos ou da garantia contratual (se houver), para ressarcimento dos prejuízos apurados.

i) Durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá observar e cumprir as obrigações legais relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

j) A comprovação do cumprimento da reserva de cargos mencionada acima deverá ser apresentada no prazo fixado pela fiscalização, com a identificação dos empregados que ocupam tais vagas, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

l) Eventuais falhas no dimensionamento de quantitativos, insumos, insalubridade, distância ou demais fatores de risco econômico não eximem o contratado de cumprir plenamente o objeto da contratação. A contratada deverá arcar com os custos adicionais que se fizerem necessários, salvo nos casos excepcionais previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

16.1 – DA CONTRATANTE

1.A CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB, compromete-se a cumprir fielmente as obrigações que lhe cabem durante a vigência do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e boa governança, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhe:

a) Promover, junto aos diversos setores da Administração, todas as providências necessárias à obtenção de dados, documentos, informações, arquivos e subsídios indispensáveis à boa e regular execução do objeto contratado.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de forma pontual, conforme os prazos,

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

condições e exigências previstas no contrato, observadas as formalidades legais, a regularidade da execução do objeto e o devido atesto pelo fiscal designado.

c) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer vício, defeito ou irregularidade constatada na execução do objeto, com vistas à correção, substituição ou reapresentação dos bens/serviços, no prazo definido contratualmente, às expensas da contratada.

d) Designar formalmente fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, competindo a este(s) verificar a conformidade do objeto entregue, solicitar informações, registrar ocorrências em relatórios e atestar as entregas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido, a eventuais requerimentos da contratada, inclusive relativos a:

f) Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124, §1º);

g) Alterações contratuais por fato superveniente;

h) Prorrogações de prazo justificadas;

i) Diligências ou esclarecimentos relacionados à execução contratual.

j) Admitir a prorrogação do prazo mencionado no item anterior, por igual período, desde que devidamente motivada e antes do término do prazo original.

l) Comunicar tempestivamente os emissores de garantias contratuais sobre o início de processos administrativos voltados à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

m) Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, tampouco por qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial que recaia sobre a mesma, ainda que decorrente da execução do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

n) Não se responsabilizar por danos causados a terceiros por ação ou omissão do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução do objeto contratual.

o) Observar, em todos os atos praticados, os princípios da segregação de funções, do controle preventivo, da responsabilização e da transparência, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

1. Nos termos dos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser reajustados ou repactuados, conforme a natureza do serviço e o regime de execução, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.1. Da Repactuação

a. Caso o serviço contratado seja de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços nas seguintes condições:

b. Para custos decorrentes do mercado (ex: insumos e materiais), com base na data de apresentação da proposta (art. 135, I);

c. Para custos com mão de obra, com base na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (art. 135, II).

1.2 A repactuação deverá:

1. Observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação (art. 135, §3º);

2. Ser requerida formalmente pela contratada, com a devida demonstração analítica da variação de custos, mediante apresentação da nova planilha de custos e formação de preços ou documento normativo (art. 135, §6º);

3. Ser admitida em parcelas distintas, nos casos em que haja mais de uma categoria profissional ou tipos diferentes de insumos, respeitando a anualidade de cada item (art. 135, §§ 4º e 5º).

4. Não serão admitidas cláusulas ou exigências contidas em convenções ou acordos coletivos que extrapolem o campo trabalhista, nos termos do §1º e §2º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Do Reajuste

5. Nos contratos em que não haja dedicação exclusiva de mão de obra, será admitido reajuste de
6. preços por índice oficial setorial específico, conforme previsão contratual e com base na data de apresentação da proposta.
7. O reajuste será processado anualmente, mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

1.3. Da Formalização

Tanto o reajuste quanto a repactuação, quando previstos no contrato, não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por apostila, conforme autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ESTIMATIVA E DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

1. O orçamento estimado para a presente contratação foi obtido com base em levantamento de mercado, realizado como etapa preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a razoabilidade dos preços e a vantajosidade da futura contratação.
2. A pesquisa de preços foi elaborada a partir de consulta ao Banco de Preços Públicos, bem como de outras fontes idôneas de processos licitatórios similares, considerando-se:
3. Valores praticados por outros entes da administração pública em certames recentes;
4. Atualização e validade dos preços coletados, com base nas oscilações de mercado;
5. Características específicas do objeto: fornecimento de água potável transportada por caminhão-pipa.
6. Os valores apurados refletem os preços usualmente praticados no mercado e foram utilizados para compor o orçamento estimado, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.
7. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado desta contratação terá caráter sigiloso, devidamente justificado com o intuito de resguardar o interesse público e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando a manipulação de preços por parte dos licitantes.
8. O sigilo do orçamento, entretanto, não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, conforme expressamente previsto no §1º do referido artigo.
9. O detalhamento dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à formulação das propostas está integralmente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, permitindo ampla concorrência e transparência no procedimento licitatório, sem prejuízo à vantajosidade da contratação.

19.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação.

Unidade Orçamentaria

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Classificação funcional;

20 605 0200 1025 AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE CARRO PIPA

Objetivo: AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE CARRO PIPA

15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

00190 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Aplicações Diretas.

Responsável pela elaboração: _____ / UF, ____ de ____ de 20__.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Francisco Cesar Rocha
Secretário de Administração

Secretaria de Finanças

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito:

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Constitucional

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
Registro De Preço SRP nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----HS----MIN (----) HORAS.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ E-MAIL _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____
NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

A Pregoeira
Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 00/2025

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB, conforme a seguir:

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS/DESCRIÇÃO DO VEICULO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	--	-------	-------	----------------	-------------

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

1	Prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável, por meio de veículo tipo caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros (10 m³), para atendimento às comunidades rurais do Município de Marizópolis/PB. O serviço inclui o fornecimento da água potável, transporte, descarregamento e todas as despesas operacionais, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, tributos, encargos trabalhistas e fornecimento de motorista profissional devidamente habilitado e capacitado. Locais de abastecimento: Comunidades de Riachão, Belo Horizonte, Umburana e Pau de Leite, localizadas na zona rural do município de Marizópolis/PB, conforme demanda e requisições emitidas pela Secretaria competente. Frequência estimada: Até 40 (quarenta) carradas por mês, podendo variar conforme a necessidade da Administração.	CARRADA	480		
---	--	---------	-----	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____)

Prazo de Entrega do Objeto: 05(Cinco) dias uteis

Declaro que:

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.) Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) Dias Uteis, a contar da apresentação da proposta;
- 4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura de Marizópolis sem ônus adicionais;

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
Registro De Preço SRP nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025.

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de ____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____, neste ato representado Prefeito Constitucional, _____, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20.., publicada no de/...../20..., Processo Administrativo n.º 2025...../2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:				TEL.: ()		
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Nº item	Órgão Participante
xxx	xxxx

1.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05(Cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB,

b. Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação

apurada pelo CONTRATANTE.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021

V - For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021

VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR compromete-se a executar fielmente todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública Municipal, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à boa e regular execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza e probidade, conforme as disposições a seguir:

- a) A execução do objeto deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição formal emitida pela Administração, devendo o fornecimento ocorrer com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, e nas quantidades solicitadas. A entrega será realizada semanalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou em outro local previamente indicado pela contratante, em dias e horários acordados com os responsáveis pelos setores. Todo

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

o transporte e logística da entrega são de responsabilidade exclusiva do contratado.

b) O contratado deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação e qualificação exigida para o certame, especialmente as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações legais.

c) É de responsabilidade do contratado responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) Eventuais impedimentos ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicados formalmente à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para entrega, com a devida justificativa e comprovação dos motivos alegados.

e) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na legislação, desde que não altere a natureza do objeto.

f) Deverá o contratado atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

g) É obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

h) O contratado responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta ou da má execução do objeto, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante. A Administração poderá, inclusive, reter valores devidos ou da garantia contratual (se houver), para ressarcimento dos prejuízos apurados.

i) Durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá observar e cumprir as obrigações legais relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

j) A comprovação do cumprimento da reserva de cargos mencionada acima deverá ser apresentada no prazo fixado pela fiscalização, com a identificação dos empregados que ocupam tais vagas, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

l) Eventuais falhas no dimensionamento de quantitativos, insumos, insalubridade, distância ou demais fatores de risco econômico não eximem o contratado de cumprir plenamente o objeto da contratação. A contratada deverá arcar com os custos adicionais que se fizerem necessários, salvo nos casos excepcionais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em __/__/__.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marizópolis/PB, ____ de _____ de ____.

Representante legal do órgão gerenciador
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

A N E X O IV – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
Registro De Preço SRP nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025
CONTRATO /PMM /SECAD Nº. ____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. ____/2025, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente contrato tem por objeto a xxxx xxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ _____ (____) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-

Unidade orçamentaria

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Classificação funcional;

02.070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

20 605 0200 1025 AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE CARRO PIPA

Objetivo: AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE CARRO PIPA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

00190 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo de entrega objeto deste processo são de 05(Cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal Marizópolis/PB.

Data para início da execução do objeto: em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço.), do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

1. DO CONTRATADO- CONTRATADO compromete-se a executar fielmente todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública Municipal, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à boa e regular execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza e probidade, conforme as disposições a seguir:

a) A execução do objeto deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição formal emitida pela Administração, devendo o fornecimento ocorrer com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, e nas quantidades solicitadas. A entrega será realizada semanalmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou em outro local previamente indicado pela contratante, em dias e horários acordados com os responsáveis pelos setores. Todo o transporte e logística da entrega são de responsabilidade exclusiva do contratado.

b) O contratado deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação de habilitação e qualificação exigida para o certame, especialmente as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações legais.

c) É de responsabilidade do contratado responder por vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) Eventuais impedimentos ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser comunicados formalmente à contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para entrega, com a devida justificativa e comprovação dos motivos alegados.

e) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões no objeto contratado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na legislação, desde que não altere a natureza do objeto.

f) Deverá o contratado atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

g) É obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

h) O contratado responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta ou da má execução do objeto, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante. A Administração poderá, inclusive, reter valores devidos ou da garantia contratual (se houver), para ressarcimento dos prejuízos apurados.

i) Durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá observar e cumprir as obrigações legais relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência

Social e aprendizes, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

j) A comprovação do cumprimento da reserva de cargos mencionada acima deverá ser apresentada no prazo fixado pela fiscalização, com a identificação dos empregados que ocupam tais vagas, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

l) Eventuais falhas no dimensionamento de quantitativos, insumos, insalubridade, distância ou demais fatores de risco econômico não eximem o contratado de cumprir plenamente o objeto da contratação. A contratada deverá arcar com os custos adicionais que se fizerem necessários, salvo nos casos excepcionais previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1.A CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB, compromete-se a cumprir fielmente as obrigações que lhe cabem durante a vigência do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e boa governança, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, incumbindo-lhe:

a) Promover, junto aos diversos setores da Administração, todas as providências necessárias à obtenção de dados, documentos, informações, arquivos e subsídios indispensáveis à boa e regular execução do objeto contratado.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de forma pontual, conforme os prazos, condições e exigências previstas no contrato, observadas as formalidades legais, a regularidade da execução do objeto e o devido atesto pelo fiscal designado.

c) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer vício, defeito ou irregularidade constatada na execução do objeto, com vistas à correção, substituição ou reapresentação dos bens/serviços, no prazo definido contratualmente, às expensas da contratada.

d) Designar formalmente fiscal (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, competindo a este (s) verificar a conformidade do objeto entregue, solicitar informações, registrar ocorrências em relatórios e atestar as entregas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido, a eventuais requerimentos da contratada, inclusive relativos a:

f) Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124, §1º);

g) Alterações contratuais por fato superveniente;

h) Prorrogações de prazo justificadas;

i) Diligências ou esclarecimentos relacionados à execução contratual.

j) Admitir a prorrogação do prazo mencionado no item anterior, por igual período, desde que

devidamente motivada e antes do término do prazo original.

l) Comunicar tempestivamente os emissores de garantias contratuais sobre o início de processos administrativos voltados à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

m) Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, tampouco por qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial que recaia sobre a mesma, ainda que decorrente da execução do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

n) Não se responsabilizar por danos causados a terceiros por ação ou omissão do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução do objeto contratual.

o) Observar, em todos os atos praticados, os princípios da segregação de funções, do controle preventivo, da responsabilização e da transparência, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

1. Nos termos dos arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser reajustados ou repactuados, conforme a natureza do serviço e o regime de execução, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.1. Da Repactuação

a. Caso o serviço contratado seja de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços nas seguintes condições:

b. Para custos decorrentes do mercado (ex: insumos e materiais), com base na data de apresentação da proposta (art. 135, I);

c. Para custos com mão de obra, com base na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (art. 135, II).

1.2 A repactuação deverá:

1. Observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação (art. 135, §3º);

2. Ser requerida formalmente pela contratada, com a devida demonstração analítica da variação de custos, mediante apresentação da nova planilha de custos e formação de preços ou documento normativo (art. 135, §6º);

3. Ser admitida em parcelas distintas, nos casos em que haja mais de uma categoria profissional ou tipos diferentes de insumos, respeitando a anualidade de cada item (art. 135, §§ 4º e 5º).

4. Não serão admitidas cláusulas ou exigências contidas em convenções ou acordos coletivos que extrapolem o campo trabalhista, nos termos do §1º e §2º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Do Reajuste

5. Nos contratos em que não haja dedicação exclusiva de mão de obra, será admitido reajuste de preços por índice oficial setorial específico, conforme previsão contratual e com base na data de apresentação da proposta.

7. O reajuste será processado anualmente, mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

1.3. Da Formalização

Tanto o reajuste quanto a repactuação, quando previstos no contrato, não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por apostila, conforme autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.0 presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término previsto em ____/____/____, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de crédito orçamentário correspondente.

1.1. A execução do objeto deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante requisição formal da contratante.

1.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa formal e observância ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Antes de qualquer prorrogação, será realizada verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, bem como a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme exigido no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato será publicado em extrato no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em atendimento ao disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Nos casos de fornecimento com entrega imediata e integral, sem obrigação futura, o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, inciso II, c/c §1º da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

2. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

4. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

6. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

2- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

6 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

8- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei,

9- bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a - Devolução da garantia;

b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c - Pagamento do custo da desmobilização.

12. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

13. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2.No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Marizópolis- Estado da Paraíba.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

9. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. A publicação será realizada em meio oficial de divulgação definido pelo ente federativo competente, preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em diário oficial, quando exigido.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Sousa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Marizópolis -PB, ____ de _____ de ____.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB
Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-_____

2-_____

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Registro De Preço SRP nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025

A

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 00/2025

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

CONTINUIDADE ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025
Registro De Preço SRP nº 0/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025

DECLARAÇÃO

A
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2025, que:

a) que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

(LOCAL), (DATA).

Assinatura e carimbo do licitante

ANEXO VI - FICHA DE VISTORIA VISUAL DO VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo (Pessoa Física / Pessoa Jurídica):				
CPF / CNPJ:				
DADOS DO VEICULO/CAMINHÃO-PIPA				
Placa:	Código RENAVAM:	Ano Fabric.:	Marca:	Modelo:
Chassi:				

AVALIAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
As placas, dianteira e traseira, conferem com o informado na ficha de inscrição? *		
Os pneus encontram-se em boas condições de rodagem? *		
Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)? *		
Livre de vazamento de combustível e lubrificantes? *		
Tipo de eixos - Toco ()		
Trucado () Carreta ()		
Equipamentos / acessórios disponíveis no veículo:		
- Medidor de cloro e pH ()		
- Cone(s) de sinalização: ()		
- Conjunto motor-bomba ()		
- Mangote (mín. 50 metros) ()		

AVALIAÇÃO DO TANQUE

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
Capacidade do tanque confere com o informado na ficha de inscrição (Item 1 - Anexo II)?		
Existência de tampa na parte superior do tanque? *		
O tanque (pipa) está livre de adesivos e pinturas, relacionados a propagandas?		
O tanque (pipa) está livre de vazamentos aparentes? *		
Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?		
O pipa está livre de restos de produtos no interior (asfalto, combustível, lubrificantes, etc.)? *		
Material de fabricação do tanque - Assinalar apenas um dos itens abaixo:		
- Chapa de ferro ()		

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

- Chapa de ferro revestida com material epóxi ou similar ()
- Chapa de aço inox ()
- Chapa de fibra de vidro ()
Volume aferido do caminhão-pipa: () litros
PARECER DE AVALIAÇÃO O Caminhão-Pipa atende aos requisitos obrigatórios (*) para o credenciamento. () SIM () NÃO**
(**) Fazer breve relato em caso do não atendimento dos requisitos mínimos do Edital:

ANEXAR: Fotos do Veículo (frente, traseira e lateral).

_____, ____/____/____
Local e Data

Nome/Assinatura e carimbo do Responsável pela Vistoria

O Veículo, bem como o licenciamento, são de responsabilidade única e exclusiva do proprietário, na forma da legislação de trânsito vigente.

Declaro ainda, para todos os fins, que o veículo será utilizado exclusivamente para Gabinete do Prefeito, após celebração de contrato, obedecendo integralmente ao que estabelece o Edital de Credenciamento, sobre o qual tenho pleno conhecimento.

Assinatura do responsável/procurador pelo Veículo

FOTO DO CAMINHÃO-PIPA (frente):



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Compromisso e Trabalho

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

FOTO DO CAMINHÃO-PIPA (traseira):



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Compromisso e Trabalho

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

FOTO DO CAMINHÃO-PIPA (lateral):

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Marizópolis

Aviso De Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Registro De Preço SRP nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250721PE00016/2025

OBJETIVO; O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Futura e eventual Contratação do serviço de Transporte de Água – Carro Pipa, de forma mensal para atender as demandas do Município de Marizópolis/PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A reunião dia; ____/01/2025 às 09hs:00min, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://Marizopolis.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e 147/2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 007, de 02 de Janeiro de 2024 e Demais Legislação; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

informação no endereço sala da CPL, Rua João Vicente de Almeida, s/n - Edilson Alves - Marizópolis/PB, de 08hs:00min as 12hs:00min, site do <http://Marizopolis.pb.gov.br> ou no Email licitacaomz2@gmail.com

Marizópolis - PB,..... de de 2025

Cinara Emanuella Alves Rocha

Pregoeira Oficial/PMM



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Compromisso e Trabalho

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO